

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2026 DE 11 DE MAIO DE 2026 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NOS BAIRROS
LOTEAMENTO RESIDENCIAL VISTABELLA E
JARDIM PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2026

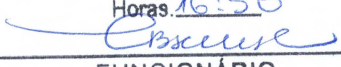
ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040 / 2026.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 060 Livro 28	Fls. 23 Data: 11/05/26
Horas: 16:50	
	
FUNCIONÁRIO	

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e de Vossas Excelências, Senhoras e Senhores Vereadores, bem como para conhecimento do povo barra-garcense, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de vias públicas localizadas nos bairros "Loteamento Residencial Vistabella" e "Jardim Primavera", no Município de Barra do Garças/MT.

A presente propositura tem por finalidade promover a regularização e oficialização das denominações das vias públicas existentes nos referidos bairros, conferindo segurança jurídica, organização urbana e adequada identificação dos logradouros públicos municipais.

No caso do Loteamento Residencial Vistabella, o loteamento foi aprovado pelo Decreto nº 4.666, de 25 de junho de 2021, encontrando-se registrado sob a matrícula nº 78.928, razão pela qual se faz necessária a instituição legal das denominações das avenidas, ruas e travessas constantes no projeto.

Da mesma forma, o Bairro Jardim Primavera foi aprovado pelo Decreto nº 1.162, de 28 de junho de 1988, estando registrado sob a matrícula nº 35.644, sendo igualmente necessária a formalização legal das denominações de suas vias públicas.

A oficialização dos logradouros públicos possibilitará melhor identificação dos imóveis, facilitará a prestação de serviços públicos essenciais, tais como entrega de correspondências, atendimento de saúde, segurança pública, coleta de resíduos, fiscalização, cadastro imobiliário, emissão de documentos e demais atos administrativos relacionados à localização urbana.

Além disso, a medida contribui para o ordenamento territorial do Município, permitindo maior eficiência na gestão pública e assegurando aos moradores melhores condições de acesso a serviços públicos e privados.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 11 de maio de 2026.

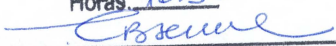
ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO em 11/05/2026 às 16:50:10
Certificado: 11/05/2026 16:50:10
CPF: 30734037104
Assinatura: 30734037104
Data: 11/05/2026 16:50:10
Hora: 16:50:10

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 040 DE 11 DE maio DE 2026.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 060 Livro: 28	Fls. 23 Data: 11/05/26
Horas: 16:50	
	
FUNCIONÁRIO	

Dispõe sobre a criação e denominação de vias públicas localizadas nos bairros Loteamento Residencial Vistabella e Jardim Primavera, no Município de Barra do Garças/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criadas e oficialmente denominadas, para todos os fins legais, as vias públicas localizadas no Bairro Loteamento Residencial Vistabella, aprovado pelo Decreto nº 4.666, de 25 de junho de 2021, e registrado na matrícula nº 78.928, observado o traçado constante do projeto urbanístico aprovado e demais registros públicos competentes.

Parágrafo único. As vias públicas referidas no caput deste artigo passam a ter as seguintes denominações:

- 1 – Avenida Governador Wilmar Peres de Farias;
- 2 – Avenida Projetada;
- 3 – Rua 01;
- 4 – Rua 03;
- 5 – Rua 04;
- 6 – Rua 05;
- 7 – Rua 06;
- 8 – Rua 07;
- 9 – Rua 08;
- 10 – Rua 09;
- 11 – Rua 10;
- 12 – Rua 11;
- 13 – Rua 12;
- 14 – Rua 13;
- 15 – Rua 15;
- 16 – Rua 16;
- 17 – Rua 18;
- 18 – Rua 19;
- 19 – Rua 20;
- 20 – Rua 21;
- 21 – Rua 29;
- 22 – Rua W07;
- 23 – Rua W08;



- 24 – Rua W09;
- 25 – Rua W10;
- 26 – Rua W11;
- 27 – Rua W13;
- 28 – Rua W27;
- 29 – Rua W28;
- 30 – Rua W31;
- 31 – Travessa 01;
- 32 – Travessa 02;
- 33 – Travessa 03.

Art. 2º Ficam criadas e oficialmente denominadas, para todos os fins legais, as vias públicas localizadas no Bairro Jardim Primavera, aprovado pelo Decreto nº 1.162, de 28 de junho de 1988, e registrado na matrícula nº 35.644, observado o traçado constante do projeto urbanístico aprovado e demais registros públicos competentes.

Parágrafo único. As vias públicas referidas no caput deste artigo passam a ter as seguintes denominações:

- 1 – Avenida Castelo Branco;
- 2 – Avenida Getulio Vargas;
- 3 – Avenida Oeste;
- 4 – Rua 2;
- 5 – Rua 3;
- 6 – Rua 4;
- 7 – Rua 5;
- 8 – Rua 6;
- 9 – Rua 7;
- 10 – Rua 8;
- 11 – Rua 9;
- 12 – Rua 10;
- 13 – Rua 11;
- 14 – Rua 13;
- 15 – Rua 15;
- 16 – Rua 17;
- 17 – Rua 19;
- 18 – Rua 21;
- 19 – Rua 23;
- 20 – Rua 25;
- 21 – Rua 27;
- 22 – Rua 29;
- 23 – Rua 31;
- 24 – Rua 33;
- 25 – Rua 35;
- 26 – Rua 37;
- 27 – Rua 39;
- 28 – Rua 41;
- 29 – Rua 43;
- 30 – Rua 45;



31 – Rua 47;
32 – Rua 49;
33 – Rua 51;
34 – Rua 53;
35 – Rua 55;
36 – Rua 57.

CAPÍTULO II DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, adotará as providências necessárias para a inclusão das denominações oficiais nos cadastros municipais, mapas, sistemas de georreferenciamento, plantas, documentos fiscais, imobiliários e demais registros administrativos do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a instalação, substituição ou atualização das placas indicativas das vias públicas de que trata esta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º As denominações previstas nesta Lei deverão ser comunicadas aos órgãos públicos, concessionárias e prestadores de serviços públicos, cartórios competentes, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como aos demais órgãos que necessitem da informação para fins cadastrais e operacionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças - MT, 11
de maio de 2026.

ADILSON
GONÇALVES
DE MACEDO
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON
GONÇALVES DE MACEDO:30734037104
DN: cn=BRA, o=ICP-Brasil, ou=CERTIFICADO
DIGITAL, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=80200518000130, ou=AC SingularID
Número: CN=ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104
Serial: Este é o autor deste documento
Data: 2026.05-08 15:32:16
Cert. Reader Versão: 3.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal